

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal Rodrigo Locatelli Tisott, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIEL ARY OTT E FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.598.737/0001-71, IE 049/0042295, CRQ-V n. 055006352, Licença Sanitária Municipal 18/2017, licença Ambiental 23/2013-DL, com endereço na Rua Mauricio Cardoso, 1261, Sala 01, Aparecida, Frederico Westphalen/RS, contato (55) 3744-6967, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização e desratização nas Escolas Municipais General Américo de Moura, Novo Horizonte e no Centro de Educação Infantil Vovó Ilga.
- 1.2 A contratada também efetuará a limpeza e higienização de reservatórios de água nas escolas municipais General Américo de Moura (1000L), Novo Horizonte (500L e 500L) e Centro de Educação Infantil (5000L).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos, o valor global de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento de modo satisfatório pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, ao final dos serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 A execução do presente contrato será de forma imediata e realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, durante o dia.
- 4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.
- 6.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de atestado de recebimento de modo satisfatório emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com cuidado extremo e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 9.1.1 Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 9.1.2 Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição contratual ou norma de legislação pertinente;
- 9.1.3 Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- 9.1.4 Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Barra do Guarita, pelo período de 2(dois) anos.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6 A multa** dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.2 Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato será rescindido, automaticamente se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Tenente Portela/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Barra do Guarita/RS, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Contratante

DANIEL ARY OTT E FILHO LTDA
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita
Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A